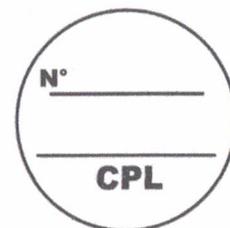




Câmara Municipal de
Campestre do Maranhão-MA



CÂMARA MUNICIPAL DE CAMPESTRE DO MARANHÃO

Av. Bernardo Sayão s/n – Setor Administrativo

CNPJ/MF Nº 01.616.686/0001-02

CONTRATO Nº 010/2022

CONTRATO DE SERVIÇOS QUE ENTRE SI CELEBRAM A CÂMARA MUNICIPAL DE CAMPESTRE DO MARANHÃO E A EMPRESA J S MILHOMEM PINTO NA FORMA ABAIXO.

A CÂMARA MUNICIPAL DO MUNICÍPIO DE CAMPESTRE DO MARANHÃO, CNPJ/MF sob o nº 01.616.686/0001- 02, com sede administrativa na Av. JK Nº 532, Setor Administrativo, por seu **Presidente da Câmara** a Srª. **ALCIONE DE ARAÚJO CUNHA RESENDE**, inscrita no CPF/MF sob o nº 023242893-00, brasileira, casada, agente político, doravante denominada simplesmente de **CONTRATANTE** e, do outro lado, a empresa **J S MILHOMEM PINTO**, inscrita no CNPJ nº 34.516.974/0001-44, com sede na Rua Ingarana nº 335 - Bairro: Centro, CEP 65.970-000, Porto Franco - MA, representa legalmente pela Sr. **JAMES SHARLES MILHOMEM PINTO**, inscrito no CPF/RF, 079.645.323-32, portador da cédula de identidade sob o nº 055560082015-2 SESP/MA, doravante denominada simplesmente de **CONTRATADO**, tendo em vista o que consta no **DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 008/2022**, que passa a integrar este instrumento independentemente de transcrição, na parte em que com este não conflitar, resolvem, de comum acordo, celebrar o presente contrato, regido pela Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993, mediante as cláusulas e condições seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA – OBJETO:

1.1 O presente contrato tem por objeto, a **Contratação De Empresa Especializada Para A Aquisição De Equipamentos E Suprimentos De Informática Para Atender As Necessidades Da Câmara Municipal De Vereadores De Campestre Do Maranhão-MA**, em conformidade com Termo de Referência a DISPENSA DE LICITAÇÃO nº 008/2022 e seus anexos, que independente de transcrição integram este instrumento para todos os fins e efeitos legais.

1.2 O presente contrato está consubstanciado no procedimento licitatório realizado na forma da Lei nº 8.666/93.

1.3 Fica sob a responsabilidade da empresa Contratada as despesas pertinentes à mesma como: encargos fiscais e trabalhistas e outros decorrentes da presente contratação.

CLÁUSULA SEGUNDA — DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA. Na execução do objeto do presente Contrato, obriga-se a CONTRATADA a envidar todo o empenho e dedicação necessários ao fiel e adequado cumprimento dos encargos que lhes são confiados, obrigando-se ainda a:

I) entregar somente após o recebimento da ordem de serviços emitida pelo setor competente da Câmara Municipal de Campestre do Maranhão/MA, cujas cópias deverão ser apresentadas em anexo às respectivas notas fiscais para efeito de pagamento;

II) respeitar o prazo estipulado por este contrato para a entrega do objeto;

III) reparar, corrigir, remover ou substituir, às suas expensas, no total ou em parte, o objeto do contrato em que se verificarem incorreções ou defeitos decorrentes da entrega;

IV) comunicar à FISCALIZAÇÃO qualquer irregularidade e providências a serem tomadas na execução do objeto;

V) facilitar à FISCALIZAÇÃO o acesso aos procedimentos e técnicas adotados;

VI) responder integralmente por perdas e danos que vier a causar ao CONTRATANTE ou a terceiros, em razão de ação ou omissão, dolosa ou culposa, sua ou dos seus prepostos, independentemente de outras cominações contratuais ou legais a que estiver sujeita;

CÂMARA MUNICIPAL DE CAMPESTRE DO MARANHÃO

Av. Bernardo Sayão s/n – Setor Administrativo
CNPJ/MF N° 01.616.686/0001-02

VII) Manter durante o prazo de execução do Contrato as exigências de habilitação e qualificação exigidas na licitação;

VIII) O licitante CONTRATADO(A) responderá, perante o usuário, por eventuais danos morais e materiais resultantes da utilização do objeto da licitação, independentemente de culpa;

IX) Instalar, Treinar, Capacitar e fornecer as técnicas para o bom funcionamento do aparelho;

X) Garantir a prestação dos serviços com qualidade e rapidez, que será aceito após aprovação da contratante.

PARÁGRAFO ÚNICO – O CONTRATANTE não aceitará, sob nenhum pretexto, a transferência de responsabilidade da CONTRATADA para outras entidades, sejam fabricantes, técnicos ou quaisquer outros.

CLÁUSULA TERCEIRA — DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE. Para garantir o fiel cumprimento do objeto deste Contrato, a CONTRATANTE se compromete a:

I) Efetuar o pagamento na forma convencionada neste instrumento, desde que preenchidas as formalidades previstas neste Contrato;

II) Designar um profissional, se necessário, para, na qualidade de fiscal, acompanhar a entrega do objeto deste Contrato;

III) Comunicar à contratada, através do executor designado, qualquer problema que ocorra na entrega do objeto.

CLÁUSULA QUARTA — DOS PRAZOS DE.

A vigência do presente contrato será até 31 de dezembro de 2022.

CLÁUSULA QUINTA — DO PREÇO E DAS CONDIÇÕES DE PAGAMENTO. O valor do presente contrato é de **R\$ 11.949,91** (ONZE MIL E NOVECENTOS E QUARENTA E NOVE REAIS E NOVENTA E UM CENTAVOS).

ITEM	DESCRIÇÃO	UNID.	QUANT	VL. UNIT.	VL. TOTAL
1	NOTEBOOK 15 PLACA VÍDEO 4GB MEMÓRIA 8GB, TELA DE 15,8, SSD 256GB	UNID.	1	R\$ 5.348,50	R\$ 5.348,50
2	NOTEBOOK I3 TELA DE 15,6, MÉMORIA 4GB, 128 SSD	UNID.	1	R\$ 3.317,58	R\$ 3.317,58
3	HD EXTERNO 1TB , USB 3.0	UNID.	1	R\$ 496,47	R\$ 496,47
4	IMPRESSORA MULTIFUNCIONAL, DUPLIX, PAPEL A4	UNID.	1	R\$ 2.787,36	R\$ 2.787,36
ONZE MIL E NOVECENTOS E QUARENTA E NOVE REAIS E NOVENTA E UM CENTAVOS					R\$ 11.949,91

PARÁGRAFO PRIMEIRO. O pagamento a CONTRATADA será efetuado pela Câmara Municipal, no prazo máximo de até 30 (trinta) dias, mediante apresentação da nota fiscal devidamente atestada pelo setor competente.

PARÁGRAFO SEGUNDO. Os preços incluem todas as despesas com impostos, seguros, fretes,

Prezado

J

CÂMARA MUNICIPAL DE CAMPESTRE DO MARANHÃO

Av. Bernardo Sayão s/n – Setor Administrativo
CNPJ/MF N° 01.616.686/0001-02

taxas ou outros encargos eventualmente incidentes sobre os serviços, não podendo sofrer reajuste de qualquer natureza.

CLÁUSULA SEXTA — DA CLASSIFICAÇÃO ORÇAMENTÁRIA E EMPENHO

As despesas decorrentes desta licitação correrão à conta dos recursos orçamentários consignados a esta CÂMARA MUNICIPAL DE CAMPESTRE DO MARANHÃO/MA, conforme especificado abaixo:

0111 - CÂMARA MUNICIPAL DE CAMPESTRE DO MARANHÃO-MA.

01 031 0001 2.001 Manutenção e Encargos da Câmara Municipal

4.4.90.52 - Equipamentos e Material Permanente

CLÁUSULA SÉTIMA — DAS PENALIDADES. O descumprimento, total ou parcial, de qualquer das obrigações ora estabelecidas, sujeitará a contratada às sanções previstas na Lei nº 8.666/93, garantida prévia e ampla defesa em processo administrativo.

PARÁGRAFO ÚNICO – As multas porventura aplicadas como sanção não têm caráter compensatório e seu pagamento não eximirá a contratada da responsabilidade por perdas e danos decorrentes das infrações cometidas.

CLÁUSULA OITAVA - DA RESCISÃO. A inexecução total ou parcial deste contrato ensejará a sua rescisão com as consequências contratuais e as previstas em Lei ou regulamento.

SUBCLÁUSULA PRIMEIRA - Constituem motivos para rescisão de pleno direito do presente contrato as hipóteses elencadas no art. 78, da Lei 8.666/93.

SUBCLÁUSULA SEGUNDA - A rescisão do presente Contrato poderá ser determinada por ato unilateral e escrito da CONTRATANTE, nos casos enumerados nos incisos I a XII e XVII do art. 78, da Lei nº 8.666/93, devendo ser precedida de autorização escrita e fundamentada da autoridade superior.

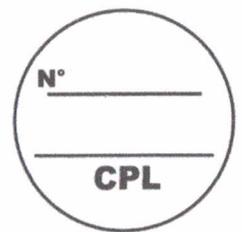
SUBCLÁUSULA TERCEIRA - Este Contrato poderá ser rescindido por convenção das partes, sem qualquer sanção ou penalidade, reduzido a termo no processo de licitação, desde que haja conveniência para a CONTRATANTE.

SUBCLÁUSULA QUARTA – Fica ainda assegurado à CONTRATANTE o direito à rescisão unilateral deste Contrato independentemente de aviso extrajudicial ou interpelação judicial, nos seguintes casos:

- a) Para atender o interesse e conveniência administrativa, mediante comunicação à Contratada com antecedência mínima de 30 (trinta) dias, desde que seja efetuado o pagamento do objeto efetivamente executado até a data da rescisão;
- b) descumprimento de qualquer determinação da CONTRATANTE, feita em base contratual;
- c) transferência do objeto deste Contrato a terceiros, no todo ou em parte, sem autorização prévia e expressa da CONTRATANTE;
- d) desatendimento das determinações regulares de representantes que forem designados pela CONTRATANTE para acompanhar, na qualidade de fiscal, a execução do objeto;
- e) cometimento reiterado de falhas causadas na execução do objeto.

CLÁUSULA NONA — DA RESPONSABILIDADE CIVIL. A CONTRATADA responderá por perdas e danos que vier a sofrer a CONTRATANTE, ou terceiros, em razão de ação ou omissão, dolosa ou culposa, da CONTRATADA ou de seus prepostos, independentemente de outras cominações contratuais ou legais a que estiver sujeita.





CÂMARA MUNICIPAL DE CAMPESTRE DO MARANHÃO

Av. Bernardo Sayão s/n – Setor Administrativo

CNPJ/MF N° 01.616.686/0001-02

CLÁUSULA DÉCIMA — DO FORO. Fica eleito o foro da cidade de Porto Franco, comarca da qual o Município de Campestre do Maranhão é termo, para dirimir quaisquer dúvidas ou litígios oriundos da execução deste contrato, com renúncia expressa de qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

E, para firmeza e como prova de assim haverem, entre si, ajustado e contratado, é lavrado o presente instrumento em 03 (três) vias de igual teor que, depois de lido e achado conforme, é assinado pela contratada e pelas testemunhas abaixo nomeadas.

Campestre do Maranhão – MA, 16 de Maio de 2022

CONTRATANTE – Câmara Municipal de Campestre do Maranhão-MA
ALCIONE DE ARAÚJO CUNHA RESENDE – Presidente

CONTRATADO – J S MILHOMEM PINTO

CNPJ nº 34.516.974/0001-44

Nome do Representante Legal

TESTEMUNHAS:

Nome: Andressa de Araújo Pereira CPF/MF 043.988.653-81

Nome: Cristina Gomes dos Santos CPF/MF 611.147.683-16